



LEI Nº 1.355, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 09 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.206, de 09 de julho de 2018, que dispõe e autoriza a contratação pelo poder público municipal de estagiários e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.206, de 09 de julho de 2018, que dispõe e autoriza a contratação pelo poder público municipal de estagiários e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, do ensino médio regular e técnico profissionalizante;

II – 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior;”

Art. 3º Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal nº 1.206, de 09 de julho de 2018, que dispõe e autoriza a contratação pelo poder público municipal de estagiários e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 9º** O valor mensal da bolsa-auxílio corresponderá ao valor equivalente:

I - Ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, do ensino médio regular e técnico profissionalizante;

II – Ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para estudantes de ensino superior.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.361, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ATÍLIO VIVÁCQUA, A SER PAGO ATRAVÉS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Abono Natalino aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, a ser pago por meio do auxílio alimentação, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O valor do abono será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e será concedido de forma proporcional à data de início do contrato de trabalho do servidor, conforme as seguintes regras:

I – Servidores que ingressaram no quadro funcional até 30 de junho de 2024 receberão o valor integral do abono;

II – Servidores que ingressaram no quadro funcional entre 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024 receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do abono;

III – Servidores que ingressaram no quadro funcional a partir de 01 de outubro de 2024 receberão 30% (trinta por cento) do valor do abono.

Art. 3º O pagamento do abono será realizado em parcela única, por meio do cartão alimentação, até o fim de dezembro de 2024.



Art. 4º O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, bem como, não sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter indenizatório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de dezembro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV
assinado em 19/12/2024 13:04:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2024 13:04:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MANOELA MAIFREDO TRUGILHO (ASSESSOR DE GABINETE - SEMGOV/AGAB - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-X5LMPL>